

. . 1 . .

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017-FUNJEAM, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL − FUNJEAM e a empresa CLARO S.A, na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL -FUNJEAM, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo. s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, brasileiro. casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052,728,232-49, neste instrumento simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Flórida, nº 1970, Bairro: Cidade Moções - CEP 04565-907, neste ato representada pelo Sr. WILLIAN CARVALHO CUNHA, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da Carteira de Identidade nº 1515098-4-SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 720.668.142-53, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, em consequência da Adesão a Ata de registro de preços vinculada ao Pregão Eletrônico nº 029/2015-CML/PM. SRP nº DIVRP/UGCM/SEMEF, formalizada pela Secretária Municipal de Finanças-Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF/PREFEITURA DE MANAUS, considerando ainda, o que consta no Processo nº. 18001/2016-TJ, e a proposta da CONTRATADA. independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 008/2017-FUNJEAM, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis nsº 8666/93 e 10.520/02, pelos Decretos ns. 5450/05, 7.892/2013, pela legislação correlata, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Contrato Administrativo nº 008/2017-FUNJEAM

H



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão ao backbone da Internet, para possibilitar maior velocidade e redundância de acesso aos serviços disponibilizados na web pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como permitir aos usuários da rede do CONRATANTE acesso à internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 064/2016 vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 029/2015, realizada pela SEMEF/PREFEITURA DE MANAUS, tendo amparo legal e integralmente na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e do Decreto 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.
- 3.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus anexos, à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 029/2015, realizada pela SEMEF/PREFEITURA DE MANAUS, ao Termo de Referência, à Proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Contrato Administrativo nº 008/2017-FUNJEAM

MA



CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 6.1. Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuizo ao andamento normal do trabalho dos servidores do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e o que consta do Processo, naquilo que com este não contrarie.
- 6.2. A CONTRATANTE poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1. Para aferição, acompanhamento e controle dos níveis de serviços ora contratados deverá ser observado o disposto no Termo de Referência, constante do processo licitatório, integrante e complementar deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste pacto e no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, desde que devidamente atestados pela Fiscalização dos serviços;
- d) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo assinalado pela fiscalização da CONTRATANTE, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- e) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as

Contrato Administrativo nº 008/2017-FUNJEAM



ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;

- f) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;
- g) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Cumprir as determinações legais a respeito do uso da Internet, responsabilizando-se por quaisquer transgressões oriundas de utilização que fira aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Implementar infra-estrutura de acesso à internet que cumpra os requisitos e especificacões que o CONTRATANTE solicita no Termo de Referência;
- b) Disponibilizar 4 (quatro) endereços IP válidos à CONTRATANTE para gerência do serviço de BGP do Tribunal de Justiça do Amazonas, assegurando o suporte remoto dos Técnicos de TJAM em caso de inoperância do servico de BGP no roteador TJAM.
- Não restringir conteúdo nem aplicar filtros sobre os dados transmitidos entre o ambiente público, internet e o CONTRATANTE;
- d) Oferecer capacitação da equipe técnica da CONTRATANTE para configurar e gerenciar os equipamentos e meios infraestruturais adquiridos para sua rede Internet, bem como para gerenciar níveis de serviços de sua infraestrutura de acesso a internet;
- e) Executar instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos em atendimento ao especificado no Termo de Referência;
- f) Executar a operação dos enlaces fornecidos em atendimento ao especificado no Termo de Referência, promovendo a manutenção correspondente;
- g) Efetuar o remanejamento de sítios no tocante a infrestrutura de acesso à Internet;
- Realizar a manutenção de todos os equipamentos de infraestrutura de acesso à Internet de acordo com o constante no Termo de Referência;
- Deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, e manter os equipamentos / recursos que forem necessários para o provimento dos

#



serviços conforme solicitados no Termo de Referência. Os equipamentos de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA referente à infraestrutura de acesso à internet:

- i.1) Roteadores (Anexo Técnico do Termo de Referência);
- i.2) Cabos auxiliares, adaptadores e conversores;
- i.3) Receptores/transmissores;
- i.4) Equipamentos de gerência do tráfego de comunicação de dados.
- j) A infraestrutura de acesso à internet da CONTRATADA deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados no Termo de Referência, garantindo os níveis de desempenho especificados no mesmo;
- k) A infraestrutura de acesso à internet da CONTRATADA deverá ser redimensionada e preparada para suportar os serviços adicionais solicitados ou aprovados pela CONTRATANTE, garantindo os níveis de desempenho especificados no Termo de Referência para todos os serviços, na seguinte situação:
 - k.1) Solicitação ou aprovação, pela CONTRATANTE, de alteração de taxas de transmissão. A CONTRATADA deverá garantir o aumento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de transmissão, caso a CONTRATANTE julgue necessário aditar o contrato;
- I) Comprometer-se com o atendimento eventual de futuros sitios para a implementação de infraestrutura de acesso à intenet, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições técnicas de preços oferecidos à CONTRATANTE para o objeto deste contrato. O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura deverá ser proporcional ao acordado para a infraestrutura inicial;
- m) Disponibilizar a banda mínima garantida em sua totalidade durante a vigência do contrato, observando o disposto no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;
- Adotar na prestação dos serviços, objeto deste contrato, tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade continuidade, eficiência, segurança e atualidade;
- Mobilizar às suas expensas todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como equipe com mão-de-obra especializada;

+



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS

- q) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pela CONTRATANTE, de serviços, equipamentos, peças, acessórios e componentes, bem como pelos consequentes dos atrasos;
- Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachás de identificação r) e provido de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando necessário;
- Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências da S) CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por esta instituída;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte t) e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE, cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público:
- Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal u) nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
 - u.1) Nota Fiscal/Fatura:
 - u.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
 - u.3) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - u.4) Relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade na porta de comunicação da infraestrutura de acesso à internet do CONTRATANTE. Nestes relatórios também deverão ser especificados os motivos de indisponibilidade cuja responsabilidade não recaia sobre a CONTRATADA (ex: procedimentos locais, falta de fornecimento de energia de concessionária, desastres naturais, etc), devidamente respaldados por documentação comprobatória.
 - u.5.) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8/1666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e V) comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por W) seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;

Contrato Administrativo nº 008/2017-FUNJEAM



Notificar a CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam a vir

- embaraçar os serviços contratados; Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente y)
- credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- Fornecer, sem onus adicional para o CONTRATANTE, livro de ocorrências com Z) páginas numeradas, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato. Este livro deverá ser alocado na Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação e será preenchido quando da realização das visitas periódicas ou emergenciais, pelo responsável pela condução dos serviços e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: data da visita, motivo da visita, serviços realizados, eventuais dificuldades e defeitos ou falhas apresentados pelo equipamento;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou aa) municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, atualmente vigentes ou que venham a ser editadas;
- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da bb) CONTRATANTE:
- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas:
- dd) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, ee) decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE:
- Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ff) a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE/ou a terceiros. desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo

Contrato Administrativo nº 008/2017-FUNJEAM

X)



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido, exceto nos casos de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, hipótese em que deverá observará as regras previstas na lei;

- hh) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- ii) Apresentar ao CONTRATANTE toda a legislação federal e estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas;
- jj) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém sem kk) qualquer vinculo empregaticio com esse;
- Mobilizar para a execução dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico II) especializado, e de ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificados;
- mm) Fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, sendo 01 (um) fax, para servirem como canais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, tal como correjo eletrônico, desde que seja efetivamente utilizado pela CONTRATADA:
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme nn) previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse com a CONTRATANTE:
- Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- pp) Não transferir a outrem parte da execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE:
- Comunicar ao representante do CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer qq) anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Cumprir as demais obrigações estabelecidas no termo de referência. rr) Contrato Administrativo nº 008/2017-FUNJEAM



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

- 10.1. O prazo total para a instalação e testes será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente Termo.
- 10.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar toda infraestrutura de acesso à Internet, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, sem que o CONTRATANTE precise dispor de qualquer dos seus equipamentos atualmente em operação.
- 10.3. O funcionamento das redes MAN ou WAN que estiverem em uso não deverão sofrer nenhuma interferência durante o periodo de instalação, testes e configuração da infraestrutura de acesso à internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 11.1. Pela execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará o valor anual de R\$ 726.935,42 (setecentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), perfazendo a quantia mensal de R\$ 60.577,95 (sessenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
- 11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como materiais, frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33903908, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2017NE00326, de 13/03/2017, no valor de R\$ 573.471,33 (quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de março (proporcional: 14 dias) a dezembro de 2017, ficando o restante a ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual.

Contrato Administrativo nº 008/2017-FUNJEAM



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 13.1.1. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas de uma só vez e conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa CONTRATADA, a descrição clara do objeto do contrato, a qual será liquidada e paga em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária Eletrônica e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CONTRATANTE.
- 13.1.2. As faturas (com código de barras) deverão ser apresentadas de uma só vez (fatura única agrupado todos os acessos), obedecidas às regras estabelecidas pela lei e pelo órgão regulador respectivo e substituirão as notas fiscais de que trata o item 13.1.1., caso a legislação autorize.
- 13.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.
- 13.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 13.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 13.5. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a Divisão de Contratos e Convênios da CONTRATANTE, localizada à Avenida André Araújo, s/nº, Térreo do Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM.
- 13.6. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de penalidade prevista neste instrumento.
- 13.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

Contrato Administrativo nº 008/2017-FUNJEAM



 O recebimento mensal ou definitivo n\u00e3o exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pelo CONTRATANTE, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.
- 14.2. Na entrega do objeto, o mesmo deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de Referência. A não observância desta condição implicará na sua recusa, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do prestador inadimplente, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização em favor da CONTRATADA.
- 14.3. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data da entrega, por servidor da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, para verificação da estabilidade, vazão e confiabilidade do serviço contratado;
- b) <u>Definitivamente</u>, pela equipe responsável pela área de tecnologia da informação do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório.
- 14.4. O produto será inteiramente recusado se não atender às especificações contidas no presente Contrato e no Termo de Referência, se contiver algum defeito ou não estiver em condições perfeitas de funcionamento.
- 14.5. Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto/serviço às especificações do edital, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, devendo providenciar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corrido, os ajustes necessários para adequação do produto/serviço.
- 14.7. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor Contrato Administrativo nº 008/2017-FUNJEAM



devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna** (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 17.03.2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 16.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

- 17.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite a variação do indice de Serviços de Telecomunicações (IST), ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, constados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme autorização emanada da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- 17.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 17.3. A alegação de esquecimento ou o retardamento da CONTRATADA quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta comercial ou do último reajuste, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.
- 17.4. A majoração ou redução no preço dos serviços deverá ser aplicada imediata e automaticamente ao presente contrato, quando houver determinação pela agência reguladora (ANATEL).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.
- **15.2.** A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia dos serviços adquiridos, a qual será assegurada mediante suporte técnico e o cumprimento da disponibilidade do serviço, devendo ser prestada pelo período de 12 (doze) meses, ou enquanto vigente o contrato.

Contrato Administrativo nº 008/2017-FUNJEAM



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

19.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a CONTRATANTE, através de seus representantes, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.
- 20.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 20.3. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.
- 20.4. A CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 20.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 20.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 20.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

Contrato Administrativo nº 008/2017-FUNJEAM



20.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) días, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- b) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão de contrato;
- i)Relatar oportunamente ao CONTRATANTE ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- 20.9. Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:
- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
- Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.
- 20.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vicios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Contrato Administrativo nº 008/2017-FUNJEAM

H



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

- 21.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.
- 21.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da CONTRATANTE e ou da CONTRATADA, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.
- 22.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 23.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.
- 23.2. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluida.
- 23.3. A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou

Contrato Administrativo nº 008/2017-FUNJEAM

H



funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

23.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 23.2, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A CONTRATADA declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 25.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1) 1,0% (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, caso ocorra atraso no prazo estipulado na cláusula décima deste instrumento. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.1.1) Na hipótese mencionada no subitem b.1, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula, bem como implicará multa correspondente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
 - b.2) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer relatório não seja cumprido. Esta sanção será aplicada individualmente para cada relatório. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
 - b.3) 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, caso o prazo para solução de problemas solicitados pela CONTRATANTE não seja cumprido.



limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato

- b.4) 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na entrega por período superior ao previsto nas alíneas b.1, b.2 e b.3, bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alineas;
- b.5) 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do circuito, por cada hora de atraso injustificado, em relação aos prazos previstos no item 4.5 do Termo de Referência;
- b.6) O n\u00e3o atendimento aos limiares de qualidade definidos no Termo de Refer\u00e3ncia implicar\u00e3o penalidades a CONTRATADA, nos seguintes moldes:
 - b.6.1) O não atendimento aos valores máximos da métrica "taxa de erros em bits", "tempo de retardo de ida e volta", "percentual máximo de descarte de pacotes", respectivamente, ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência;
 - b.6.2) Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento ao subitem avaliado ou a reincidência do não atendimento ao prazo máximo para aferição da taxa implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito.
- b.7) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da CONTRATANTE, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a CONTRATADA ensejar o retargamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

the



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 25.2. A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.3. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 25.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.
- 25.6. As multas serão acumuladas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado, exceto as multas aplicadas aos casos de descumprimento total da obrigação.
- 25.7. Se as multas totalizarem valor superior ao previsto no item 25.6, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 25.8. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por período de até 02 (dois) anos, a critério da administração da CONTRATANTE.
- 25.9. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 25.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 25.11. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

#



- 25.12. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.
- 25.13. Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 25.14. A CONTRATADA deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.
- 25.15. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 25.16. As penalidades, previstas nas alíneas "c" e "d", do subitem 25.1, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 26.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 26.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
 - Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - II.O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.
- 26.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto deste contrato, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para essa finalidade.

Contrato Administrativo nº 008/2017-FUNJEAM



- 27.2. Nos casos de subcontratação parcial, o que se dará somente mediante autorização expressa do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da subcontratada, assumindo total responsabilidade pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos de execução e demais atos.
 - 27.2.1. Poderão ser subcontratados apenas os serviços de instalação e manutenção.
- 27.3. A aceitação pelo CONTRATANTE de qualquer subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelos serviços executados por suas subcontratadas.
- 27.4. A subcontratada indicada deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

28.1. Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO

29.1. A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DA CLÁUSULA ESSENCIAL

30.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, excetuada a hipótese prevista no art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DO CONTRATO

31.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contrato Administrativo nº 008/2017-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6885

A



E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 14 de março de 2017.

Desembargador FLÁVIO HUMBER TO PASCARELLI LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas CONTRATANTE

Sr. WILLIAN CARVALHO CUNHA
Representante legal da empresa CLARO S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
Nome: Palaman Conth	Nome:	
c. 1.: 4878293-0	C. I.:	